

DPU

Defensor Público da União

Questões comentadas alternativa por alternativa

COORDENADOR: WESLEI MACHADO

DISCIPLINAS

Lei Complementar nº 80/94 - Defensoria Pública
Direito Constitucional
Direito Administrativo
Direito Penal
Direito Processual Penal
Direito Penal Militar
Direito Processual Penal Militar
Direito Eleitoral
Direito do Trabalho
Direito Processual do Trabalho
Direito do Consumidor
Direito Civil
Direito Processual Civil
Direito Previdenciário
Direito Internacional
Noções de Filosofia, Sociologia e Ciência Política
Direitos Humanos
Direito Empresarial
Direito Tributário

ORGANIZADORES

Roberval Rocha
Leonardo Garcia

AUTORES

Eduardo Flores Vieira
Paulo Gustavo Medeiros Carvalho
Daniel Mesquita dos Santos
Reinaldo Rossano Alves
Alexandre Augusto Quintas
Weslei Machado
Daniel de Matos Sampaio Chagas
Gáudio R. de Paula
Antonio Carlos Fontes Cintra
Danniel Vargas de Siqueira Campos
Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira
Luis Andre Martins Lima
Patrick Petiot
Rafael Santos de Barros e Silva

2 – Arts. 63-B e 64-B da lei 9.784/99.

GAB	1	E	2	E
-----	---	---	---	---

24. (Cespe – Defensor Público – DPU/ 2010) Em cada um dos itens a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada, a respeito de agentes administrativos, regimes jurídicos e processo administrativo.

- (1) Carlos, servidor da Justiça Federal, responde a processo administrativo nesse órgão e requereu a aplicação da Lei nº 9.784/1999 no âmbito desse processo. Nessa situação, é correto afirmar que tal aplicação é cabível.
- (2) Antônio José moveu, na justiça comum, ação para responsabilização civil contra o cônjuge de Sebastião. Nesse mesmo período, no órgão federal da administração direta em que trabalha, surgiu a necessidade de Antônio José presidir processo administrativo contra Sebastião. Nessa situação, Antônio José está impedido de atuar nesse processo administrativo.
- (3) Pedro Luís, servidor público federal, verificou, no ambiente de trabalho, ilegalidade de ato administrativo e decidiu revogá-lo para não prejudicar administrados que sofreriam efeitos danosos em consequência da aplicação desse ato. Nessa situação, a conduta de Pedro Luís está de acordo com o previsto na Lei nº 9.784/1999.

✎ COMENTÁRIOS

1 – Art. 1º, § 1º, da lei 9.784/99.

2 – Art. 18 da lei 9.784/99 traz as hipóteses de impedimento. O caso em apreço está previsto em seu inciso III. Confirmam também os casos de suspeição previstos no art. 20.

3 – Tratando-se de ato ilegal, deverá ser anulado, e não revogado, nos termos do art. 53 da lei 9.784/99.

GAB	1	C	2	C	3	E
-----	---	---	---	---	---	---

25. (Cespe – Defensor Público – DPU/ 2010) O poder público pode intervir na propriedade do particular por atos que visem satisfazer as exigências coletivas e reprimir a conduta antissocial do particular. Essa intervenção do Estado, consagrada na Constituição Federal, é regulada por leis federais que disciplinam as medidas interventivas e estabelecem o modo e a forma de sua execução, condicionando o atendimento do interesse público ao respeito às garantias individuais previstas na Constituição. Acerca da intervenção do Estado na propriedade particular, julgue os itens subsequentes.

- (1) As indenizações referentes a processo de desapropriação sempre devem ser pagas em moeda corrente ao expropriado.
- (2) Considere que tenha sido construída, com autorização da União, estrada federal em região remota do país e que tal construção tenha valorizado significativamente duas propriedades rurais que, até então, se encontravam isoladas. Nessa situação, é possível a desapropriação da área contínua à estrada, tendo em vista a valorização extraordinária dessa área em consequência da obra.

(3) Considere a seguinte situação hipotética.

Autoridade municipal competente desapropriou área pertencente a João, para a construção de um hospital público. Após o processo de desapropriação, verificou-se ser mais necessário construir, naquela área, uma escola pública, visto que o interesse da população local já estar sendo atendido por hospital construído na cidade.

Nessa situação, João tem direito de exigir de volta o imóvel e pleitear indenização por perdas e danos.

(4) De acordo com a lei, denomina-se ocupação temporária a situação em que agente policial obriga o proprietário de veículo particular em movimento a parar, a fim de utilizar este na perseguição a terrorista internacional que porta bomba, para iminente detonação.

(5) No caso de requisição de bem particular, se este sofrer qualquer dano, caberá indenização ao proprietário.

COMENTÁRIOS

1 – O art. 5º, XXIV, da CF/88, estabelece o pagamento da indenização prévia e em dinheiro, ressalvados os casos estabelecidos na própria Constituição.

Nesse contexto, é possível indicar as seguintes hipóteses excepcionadas pela CF/88:

a) Desapropriação de imóveis urbanos – pagamento em títulos da dívida pública (Art. 182, § 4º, III);

b) Desapropriação rural – pagamento em títulos da dívida agrária (art. 184);

c) Desapropriação confiscatória – não há pagamento de indenização (art. 243).

2 – A questão trata da desapropriação por zona, em que há a expropriação de uma área maior do que a estritamente necessária para a realização da obra ou serviço, com a inclusão de áreas adjacentes, notadamente no caso de ocorrer valorização extraordinária de tais áreas contíguas, conforme art. 4º do Decreto-lei 3.365/41.

Tendo em vista a polêmica que envolve o instituto, existem posicionamentos doutrinários conflitantes no que diz respeito a possibilidade de sua aplicação, o que levou o Cespe/UnB a decidir pela anulação do item.

3 – Trata-se de hipótese de tredestinação lícita, em que apesar da mudança da destinação inicial do bem desapropriado, o interesse público está mantido. Nesse caso, João não tem o direito de exigir de volta o imóvel (retrocessão) e pleitear indenização por perdas e danos. Confirmam, a título de exemplo, o REsp 866.651/SP.

4 – Trata-se da figura da requisição administrativa, prevista no art. 5º, XXV, da CF/88. Na ocupação temporária, o Poder Público utiliza transitoriamente imóveis privados como meio de apoio à execução de obras e serviços públicos.

5 – A regra é que a requisição, por si só, não enseja a indenização. Contudo, caso fique comprovada a ocorrência de dano, será devida a indenização ulterior (art. 5º, XXV, da CF/88).

GAB	1	E	2	X	3	E	4	E	5	C
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

01. (Cespe – Defensor Público – DPU/ 2001) Félix e Arnaldo, em caráter específico e permanente – *societas sceleris* –, associaram-se para a prática de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes. Após seis meses de atividades ilícitas, Félix e Arnaldo foram presos quando transportavam, no interior de um veículo automotor, 20 kg de cocaína para venda. Félix era reincidente, tinha uma condenação anterior por tráfico de entorpecentes. Os agentes foram processados regularmente e posteriormente condenados. O juiz sentenciante decretou a perda, em favor da União, do veículo automotor que transportava a droga, de propriedade de Arnaldo. Para o cumprimento da(s) pena(s) privativa(s) de liberdade, foi fixado o regime inicialmente fechado. A sentença penal condenatória transitou em julgado para as partes.

Diante dessa situação hipotética, julgue os itens que se seguem.

- (1) Félix e Arnaldo praticaram os crimes de associação para o tráfico e tráfico ilícito de entorpecentes, em concurso formal.
- (2) De acordo com a jurisprudência pátria, o crime de associação para o tráfico é equiparado a hediondo.
- (3) De acordo com o STJ e o STF, fixado o regime inicialmente fechado para o cumprimento de pena privativa de liberdade pela prática de crime equiparado a hediondo, sem recurso do órgão do Ministério Público, estará admitida a progressão de regime prisional.
- (4) Caso seja condenado pela prática dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e de associação para o tráfico, Félix terá de cumprir mais de dois terços das reprimendas para preencher o requisito objetivo-temporal do livramento condicional.
- (5) Havendo nexos etiológico entre o crime de tráfico ilícito de entorpecentes e o veículo utilizado para a sua prática, há de ser decretada a sua perda em favor da União.

✦ COMENTÁRIO

1 – Os crimes de associação para o tráfico e tráfico ilícito de entorpecentes são autônomos e se consumam em momentos distintos, não havendo concurso formal entre eles, mas sim o concurso material, devendo as penas dos referidos delitos serem somadas. Nesse sentido: REsp 1113663/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 17/06/2010, DJe 02/08/2010.

2 – O crime de associação para o tráfico não é crime hediondo, pois não compõe o rol taxativo previsto na Lei 8072/90. Não obstante, sujeita-se ao rigor das vedações contidas no artigo 44 da Lei 11343/2006, sendo inafiançáveis e insuscetíveis de indulto e anistia. Além disso, o livramento condicional, nesse delito, dá-se após o cumprimento de dois terços da pena, vedando-se a concessão desse benefício ao reincidente específico. Por outro lado, embora constem no rol de vedações do artigo 44 da Lei de Drogas, a liberdade provisória e de sursis e a conversão da pena em restritiva de direitos podem ser aplicadas nesses delitos, pois o STF reconhece que essas vedações são inconstitucionais.

3 – A questão possuía relevância quando o STF entendia que a proibição de progressão de regimes, outrora prevista na Lei dos Crimes Hediondos, era constitucional. Posteriormente, porém, o STF declarou, em 2006, a inconstitucionalidade da vedação, admitindo expressamente a progressão de regime mesmo para crimes hediondos. Atualmente, o § 2º do artigo 2º da Lei 8072/90 dispõe que a progressão de regime para crimes hediondos e equiparados se dará com o cumprimento de 2/5 da pena para condenados primários e 3/5 para reincidentes. Ademais, o STF reconhece a possibilidade de ser fixado, inclusive, outro regime de cumprimento de pena que não o fechado, devendo o juiz atentar-se para os critérios do artigo 33 do Código Penal.

4 – A questão, à época do concurso, estava errada, pois, não sendo a associação para o tráfico crime hediondo e não havendo nenhuma regra sobre a concessão de livramento condicional para esse delito na antiga lei de drogas (Lei 6368/76), o benefício era concedido com o cumprimento de 1/3 da pena, para condenados primários, e 1/2, se reincidentes. Inteligência do parágrafo único do artigo 44 da Lei 11343/2006. Atualmente, porém, a questão estaria correta, pois o livramento condicional é concedido tanto para o tráfico quanto para a associação para o tráfico após o cumprimento de 2/3 da pena, não sendo admitido para os reincidentes específicos nesses delitos, conforme disposto no parágrafo único do artigo 44 da Lei 11343/2006.

5 – Conforme artigos 62 e 63 da Lei 11343/2006.

GAB	1	E	2	E	3	C	4	E	5	C
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

02. (Cespe – Defensor Público – DPU/ 2001) Em cada um dos itens abaixo, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

- (1) Lúcio e Aldo praticaram um crime de furto em co-autoria. Instaurado o inquérito policial, Lúcio, por ato voluntário, restituiu a res furtiva à vítima. Nesse caso, a redução de pena pelo arrependimento posterior estender-se-á a Aldo.
- (2) Um indivíduo foi condenado à pena privativa de liberdade de vinte anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, por ter praticado um crime de latrocínio. O evento delituoso ocorreu antes do advento da Lei nº 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos). Nesse caso, por ter o latrocínio sido elencado como crime hediondo pela referida lei, não será possível a progressão do regime prisional.
- (3) Um indivíduo praticou três crimes de estupro, seguidos de morte, em continuidade delitiva. Dois dos crimes foram perpetrados antes do advento da Lei nº 8.072/1990. Nesse caso, aplicar-se-á a Lei nº 8.072/1990 a toda a série de crimes.
- (4) Um indivíduo foi condenado a um total de penas de 120 anos. Na fase executiva, requereu a unificação das penas para o limite de trinta anos. Nesse caso, conforme orientação jurisprudencial predominante, sobre o total de trinta anos é que deverão ser considerados os prazos para a concessão de eventuais benefícios a que fizer jus (progressão, livramento condicional etc.).
- (5) Um indivíduo foi condenado a dois anos de reclusão. O juiz sentenciante concedeu a suspensão condicional da pena por quatro anos, ficando o condenado obrigado, no primeiro ano do período de prova, a prestar serviços à comunidade. Nesse caso, por ser a prestação de serviços à comunidade pena restritiva de direitos, não poderia o juiz estabelecê-la como condição do *sursis*.